



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 213/14 – Autógrafo nº 35/15 – Proc. nº 4.347/14-CMV – Proc. nº 11.763/2015-PMV

LEI Nº 5.136, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis em lanchonetes do tipo “Fast Food” ou similares, no âmbito do Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

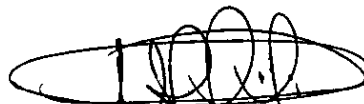
Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis em lanchonete do tipo “fast food” ou similares no âmbito do Município.

Art. 2º. Todos os funcionários deverão cumprir as exigências do art. 1º com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas, que deverão usar apenas touca.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de junho de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

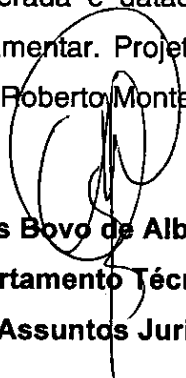


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Paulo Roberto Montero.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais